



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 040-DPGE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Cria a Comissão de Defesa de Prerrogativas Institucionais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (CDPI/MA).

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, I, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 8º, I, XIII e XVIII da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de assegurar aos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão o livre exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que dispõem os arts. 21 e ss da lei complementar estadual nº 19/94, bem como o art. 39 e ss da lei complementar federal nº 80/94;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Defesa de Prerrogativas Institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (CDPI/MA).

§1º A Comissão será composta por 07 (sete) Defensores Públicos, designados por ato da Defensoria Pública-Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

§2º Caberá ao Defensor Público designado presidente velar pela condução dos trabalhos, dentre os quais, convocar e dirigir as reuniões.

§3º O presidente será substituído nas hipóteses de afastamentos legais pelo vice-presidente.

Art. 2º À Comissão compete investigar situações de ameaça ou violação a direitos ou prerrogativas do Defensor, na forma prevista em Regimento próprio.

§ 1º Além da atuação reparatória, caberá à Comissão atuar de forma preventiva no desempenho das funções que lhes forem afetas.

§ 2º Do Regimento deverá constar as atribuições da Comissão, bem como de seus integrantes, do seu presidente e vice-presidente.

§ 3º Do Regimento deverá constar, ainda, o rito procedimental necessário ao andamento dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 4º À Defensoria-Geral compete disponibilizar diárias e passagens aos membros da Comissão em seus deslocamentos para Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Salvo hipóteses excepcionais, serão custeadas as despesas de no máximo 03 (três) membros por cada operação.

Art. 5º As atuações da Comissão são consideradas de interesse público-institucional relevante, ficando o Defensor Público integrante da Comissão, quando do efetivo desempenho de suas atribuições, autorizado a afastar-se de sua atuação ordinária, devendo comunicar previamente à Corregedoria-Geral seu afastamento em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 13 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Aldy Mello de Araujo Filho
Defensor Público-Geral do Estado